



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 065/2023 - Dispensa n°. 017/2023

TERMO DE CONTRATO N° 072/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, FAXINA E CONSERVAÇÃO, PARA O EVENTO "BOTECANDU NA ESTAÇÃO DE ITANHANDU"

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 065/2023 – Dispensa de Licitação N.º 017/2023, e de outro, Celimp Solução em Limpeza Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Celimp Solução em Limpeza Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.931.384/0001-52, localizada à Rua Dr. Daniel de Carvalho, n° 113, CXPST B, Bairro Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000, neste ato representada pelo representante legal Sr. Julio Cezar Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 491903376 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 121.463.166-59, residente e domiciliado à Rua Rafael Saul, n° 312, Bairro Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 065/2023 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridas, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, FAXINA E CONSERVAÇÃO, PARA O EVENTO "BOTECANDU NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ITANHANDU"**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) conforme especificado abaixo:

ITEM	UNI	QNTD	DESCRIÇÃO	V.TOTAL
01	UN	01	Prestação de serviços de limpeza, faxina e conservação, para evento Botecandu.	R\$ 6.800,00

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:- Especificações dos serviços

3.1 - Disponibilização de equipe para limpeza e faxina das áreas comuns da praça de alimentação, da oficina gastronômica, dos jardins e dos banheiros durante os 04 dias de evento, incluindo o correto recolhimento e destinação dos resíduos sólidos de acordo com a orientação da comissão organizadora do evento, observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.1 - A equipe deverá estar devidamente uniformizada, com traje a escolha da empresa, bem como o avental do evento que será fornecido pela organização;

3.1.2 - A limpeza deverá ser executada de forma discreta, principalmente nos horários de maior movimento, sem causar tumulto e/ou constrangimento aos visitantes nem aos proprietários dos estabelecimentos;

3.2 - Os serviços de limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

ESQUEMA DE TRABALHO DAS EQUIPE DE LIMPEZA			
DIA	HORÁRIO	QTDD DE PESSOAS POR DIA	ATRIBUIÇÕES
20 à 23/04	15h às 02h	5	Fazer a limpeza de possíveis detritos deixados pela montagem da estrutura, organizar os banheiros, organizar as mesas e cadeiras, lixeiras, etc. Deixar tudo pronto para o início do evento. Manter a limpeza dos banheiros incluindo reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido. Manter a limpeza da praça de alimentação, prezando pela organização e limpeza das mesas e cadeiras e reposição das lixeiras espalhadas pela praça de alimentação. Fazer o correto descarte dos detritos coletados nas lixeiras da praça de alimentação e lixeiras dos banheiros.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA:- Da execução dos serviços:

4.1 – Os serviços serão realizados na plataforma, depósito e sala (onde fica o banheiro e pia que serão usados pelos participantes de A&B) da Estação Ferroviária, entre as linhas em frente a Estação Ferroviária até o viaduto e entorno da Estação, do dia 20 ao dia 23 de abril, conforme solicitação do requisitante;

4.2 – A equipe deverá dar assistência durante todo o evento, durante os 04 (quatro) dias de evento.

4.2.1 – Todos deverão estar devidamente uniformizados com traje determinado pela comissão organizadora, cabelos presos, unhas curtas, apresentar-se com aparência limpa e bem apessoada.

4.2.2 – A limpeza deverá ser de forma discreta, principalmente durante os horários de maior movimento, sem causar tumulto e/ou constrangimento aos visitantes.

4.2.3 – O serviço de limpeza deverá servir a todos os estabelecimentos, compreendendo toda a área da praça de alimentação, não incluindo o interior dos restaurantes.

4.2.4 – Todo o lixo recolhido deverá ser dispensado em local designado pela comissão organizadora, ficando proibido o descarte em locais não autorizados.

4.3 – Todas despesas de funcionários, incluído alimentação, hospedagem, uniformização, encargos trabalhistas, bem como impostos e todos os custos inerentes a prestação dos serviços elencados, fica a cargo da CONTRATADA.

4.4 – Todos os insumos necessários, tais como, produtos, equipamentos e acessórios de limpeza serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.5 – A ordem de serviço oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município de Itanhandu, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado na Cláusula Quarta deste contrato. Para tanto a empresa contratada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. Se após 10 (dez) dias da assinatura do contrato a ordem de fornecimento ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail compras@itanhandu.mg.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação de não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da prestação dos serviços.

4.6 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o trabalho executado em desacordo com o presente termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de maio de 2023, contados da data de assinatura deste termo, para execução dos serviços e, por conseguinte, a liquidação e pagamento dos valores devidos ao contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- 6.1 - A contratante pagará o valor total pelos serviços a importância de R\$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário.

6.1.1- O preço referido na Cláusula Segunda é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.1.2 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

6.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

681 – 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 2.500.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA:- São obrigações do contratado:

9.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

9.1.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.1.2 - Observar os prazos estipulados.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.1.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal (transporte, estadia, alimentação e outros) necessária a prestação do serviço;

9.1.6 - Absorver qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o serviço prestado que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.1.7 - Dar garantias de que os serviços especificados acima atendem aos objetivos propostos e desejados pela Secretaria requisitante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA:- São obrigações do contratante:

10.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

10.1.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

10.1.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

10.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, email: cultura@itanhandu.mg.gov.br, e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br.

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura ou de seus agentes e prepostos.

11.2 – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- 16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:-

17.1 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **DISPENSA Nº 017/2023**.

17.2 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

17.3 – As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

17.4 - Todo o material necessário, gastos com estadia, transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela equipe de trabalho são de responsabilidade da contratada.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 17 de abril de 2023.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Julio Cezar Rodrigues da Silva
CELIMP SOLUÇÃO EM LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____